



LEI Nº 2346/2008

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 675, ALTERANDO O NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA EQUIPE MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO.

VANUONO
23/06/2008
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item 3, do inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 675, onde consta Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, passará a constar **Secretaria Municipal de Educação - SMED**.

Art. 2º - O item 6, do inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 675, passa a ter a seguinte redação:

“6 - Equipe Municipal de Desporto, Turismo, Comunicação e Cultura - EDTC”.

Art. 3º - Permanece inalterado o cargo em comissão/função gratificada/bonificação, constante das Leis 1341/98 e 2201/2006, de **Secretário**, CC/4, FG/4 OU BON/4.

Art. 4º - Permanece inalterado o cargo em comissão/função gratificada/bonificação, constante das Leis 1341/98 e 2201/2006, de **Dirigente de Equipe** CC/3, FG/3 OU BON/3.

Art. 5º - Fica alterado o Artigo 10 da Lei Municipal nº 675/1986 que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela Política Municipal de Educação, especialmente, a relacionada à Educação Básica nos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, em articulação com o Governo Federal e Governo Estadual, desenvolvendo programas, projetos e atividades que busquem alcançar os princípios e fins da educação, tendo competências relacionadas

I - à coordenação da Política de Educação no Município, garantindo a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes governamentais e legislação vigente;

II - à democratização de acesso à educação, com igualdade de condições e permanência na escola;

III - à visão de escola como laboratório de aprendizagem, dotando-a dos recursos necessários ao desenvolvimento do seu Projeto Político - Pedagógico;

IV - à valorização do Magistério Público Municipal e demais profissionais da educação;

V - à garantia de qualidade do ensino público municipal;

VI - à garantia da participação da comunidade e gestão democrática do ensino público;



VII - ao cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à destinação dos recursos para educação e programas complementares de alimentação escolar, transporte escolar, material didático e assistência à saúde;

VIII - à valorização da cultura, do saber popular e do esporte no processo ensino - aprendizagem;

IX - à assistência, orientações, acompanhamento e avaliação dos projetos e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município;

X - à organização e manutenção de bibliotecas públicas e escolares;

XI - à orientação pedagógica, promoção ou supervisão de pesquisas de natureza educacional;

XII - à execução de convênios em programas, projetos e atividades de educação;

XIII - a programações cívicas, culturais, educacionais, esportivas e outras relacionadas com os princípios, objetivos e finalidades da educação;

XIV - à vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais, principalmente, as vinculadas à realidade contextualizada das escolas;

XV - à valorização da experiência extra-escolar;

XVI - ao recenseamento da população em idade escolar e de jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, bem como fazer-lhes a chamada pública, zelando pela frequência à escola”.

Art. 6º - Fica alterado o Artigo 13 da Lei Municipal nº 675/1986 que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13 - **A Equipe Municipal de Desporto, Turismo, Comunicação e Cultura - EDTC**, é órgão responsável pela política de desenvolvimento esportivo, turístico e cultural do Município, desenvolvendo programas, projetos e atividades que busquem alcançar objetivos da Administração Pública, tendo competências relacionadas ao:

I - ao desenvolvimento da Política Municipal do Desporto, Turismo, Comunicação e Cultura - inserida no contexto do Plano de Desenvolvimento do Município;

II - à definição e indicação de meios e ações concretas capazes de efetivarem o desenvolvimento do turismo a nível público e privado;

III - ao estímulo ao esporte, ao turismo e à cultura, em suas múltiplas manifestações, garantindo o efetivo exercício dos direitos do cidadão e o acesso às diferentes formas de esporte, turismo, lazer e cultura;

IV - à realização de programas, projetos e atividades de natureza turística, social, cultural, esportiva e de lazer, visando a construção de uma sociedade mais saudável;

V - ao planejamento, coordenação, execução e avaliação de atividades esportivas, turísticas, recreativas e culturais no âmbito do Município com a integração e parceria comunitária;

VI - ao estabelecimento e coordenação de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas, projetos e atividades esportivas, culturais, turísticas, de comunicação e de recreação pública;

VII - à organização do calendário municipal de eventos;

VIII - ao apoio e à articulação com outros órgãos e entidades para a programação de eventos culturais, turísticos, artísticos, esportivos, feiras, congressos e exposições de interesse do Município.

IX - à preservação da herança cultural do Município e a proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural;

X - à administração dos espaços culturais, esportivos e de lazer do Município;

XI - à promoção para transferência da produção cultural, turística e esportiva em atividade econômica capaz de gerar emprego e renda;

XII - ao apoio a grupos ou entidades com finalidades esportivas, culturais, turísticas e correlatas, bem como de sua produção;



XIII - à coordenação, normatização e supervisão da comunicação da Administração Municipal, produzindo a publicidade institucional;

XIV - à divulgação dos projetos, programas e atividades da Administração Pública Municipal nas diversas áreas de interesse da sociedade;

XV - aos contatos com empresas de divulgação, entrega e recebimento de expedientes referentes a notícias, coleta de dados para o noticioso municipal, redação de notícias e execução de tarefas de divulgação;

XVI - à assessoria nas promoções, eventos, audiências públicas e inaugurações, organizando protocolo e cerimonial dos eventos das unidades do Governo Municipal".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de junho de 2008.



SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de junho de 2008.



PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Interino